



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 039/2026

AUTOR: Vereador Paulo Carlos da Silva

ASSUNTO: Licença paternidade.

Altamira do Paraná, 30 de junho de 2026.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine aos setores competentes, especialmente ao Departamento de Recursos Humanos, à Assessoria Jurídica e demais órgãos pertinentes, a realização de estudos técnicos e jurídicos visando à ampliação da licença-paternidade dos servidores públicos municipais para 20 (vinte) dias, mediante a competente alteração da legislação municipal.

JUSTIFICATIVA: A licença-paternidade constitui importante direito social destinado a assegurar ao pai o afastamento remunerado de suas atividades laborais por ocasião do nascimento ou da adoção de filho, possibilitando sua participação ativa nos primeiros cuidados com a criança, fortalecendo os vínculos familiares e contribuindo para o desenvolvimento saudável do recém-nascido.

Atualmente, a Lei Municipal nº 130/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Altamira do Paraná, estabelece, em seu artigo 87, a concessão de licença de 5 (cinco) dias consecutivos, com direito à remuneração, em razão do nascimento de filho.

Entretanto, com a edição da Lei Federal nº 15.371/2026, foi instituído cronograma de ampliação gradual da licença-paternidade, nos seguintes termos:

- I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;
- II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;
- III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

Nesse contexto, mostra-se oportuno que o Município promova estudos para adequar sua legislação estatutária à evolução da legislação federal, ampliando igualmente a licença-paternidade para os servidores públicos municipais.

A adoção dessa medida valoriza o servidor público, fortalece a proteção à família e promove maior participação do pai nos cuidados iniciais com o filho. Assim, espera-se que a Administração Municipal realize os estudos necessários para alterar a Lei Municipal nº 130/2005, ampliando a licença-paternidade para 20 (vinte) dias.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 039/2026

AUTOR: Vereador Paulo Carlos da Silva

ASSUNTO: Licença paternidade.

Altamira do Paraná, 30 de junho de 2026.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine aos setores competentes, especialmente ao Departamento de Recursos Humanos, à Assessoria Jurídica e demais órgãos pertinentes, a realização de estudos técnicos e jurídicos visando à ampliação da licença-paternidade dos servidores públicos municipais para 20 (vinte) dias, mediante a competente alteração da legislação municipal.

JUSTIFICATIVA: A licença-paternidade constitui importante direito social destinado a assegurar ao pai o afastamento remunerado de suas atividades laborais por ocasião do nascimento ou da adoção de filho, possibilitando sua participação ativa nos primeiros cuidados com a criança, fortalecendo os vínculos familiares e contribuindo para o desenvolvimento saudável do recém-nascido.

Atualmente, a Lei Municipal nº 130/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Altamira do Paraná, estabelece, em seu artigo 87, a concessão de licença de 5 (cinco) dias consecutivos, com direito à remuneração, em razão do nascimento de filho.

Entretanto, com a edição da Lei Federal nº 15.371/2026, foi instituído cronograma de ampliação gradual da licença-paternidade, nos seguintes termos:

- I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;
- II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;
- III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

Nesse contexto, mostra-se oportuno que o Município promova estudos para adequar sua legislação estatutária à evolução da legislação federal, ampliando igualmente a licença-paternidade para os servidores públicos municipais.

A adoção dessa medida valoriza o servidor público, fortalece a proteção à família e promove maior participação do pai nos cuidados iniciais com o filho. Assim, espera-se que a Administração Municipal realize os estudos necessários para alterar a Lei Municipal nº 130/2005, ampliando a licença-paternidade para 20 (vinte) dias.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva